

Projeto de LEI Nº 37/2016
De de junho de 2016

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E
CONDICIONAL”.**

**JURANDIR BARBOSA DE
MORAIS**, Prefeito do Município de Nova
Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa J R SOUZA – TINTAS – ME, empresa inscrita no CNPJ nº 67.792.879/0001-22, estabelecida na Avenida João Antônio Cicutti, nº 750 – Fundos Distrito Industrial Waldir Pala, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano com área de 4.350,24 m² com as seguintes medidas e confrontações; 34,20 m de frente para a Avenida João Antônio Cicutti, 127,20 m do lado direito de quem da citada Avenida João Antonio Cicutti olha para o imóvel confrontado com parte do objeto matrícula 44.499 (Parte G), 127,20 m do lado esquerdo direito de quem da citada Avenida João Antonio Cicutti olha para o imóvel, confrontando com parte objeto da matricula 44.499 (Parte E) e 34,20 m nos fundos, confrontado parte a desmembrar da parte “F” da matrícula 44.499 do 2º ORI de São José do Rio Preto, SP.

Artigo 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Artigo 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Artigo 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Artigo. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em de junho de 2.016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Retirado da Pauta de votação.